

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



DECRETO Nº 547/2023

EM 24 de março de 2023

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a revogação da Lei Federal Nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que faculta à administração, até o dia 31 de março de 2023, optar de forma expressa por licitar ou contratar diretamente de acordo àquela Lei ou ainda com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO o exaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa das Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002 e a necessidade de estabelecer-se um marco temporal para os processos de licitação e contratação em andamento;

CONSIDERANDO os Comunicados nº 10 e nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicados em 31 de agosto e 31 dezembro de 2022, respectivamente, os quais orientam que se delimite prazo final para a publicação do edital de licitação ou do aviso de contratação direta;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

DECRETA:

Art. 1º O Município de CAATIBA, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Parágrafo único. A opção de que trata o caput deverá ser indicada expressamente no edital, no aviso ou instrumento de contratação direta.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Art. 2º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, conforme determina o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Nas licitações em que optar-se pela utilização do regime de licitações disciplinado pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, observar-se-á os seguintes parâmetros:

- I - a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios, aí incluídos aqueles referentes a Registro de Preços, disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, deverá, necessariamente, ser iniciada até 24 de março de 2023;
- II - os editais, aí incluídos aqueles referentes à modalidade licitatória para Registro de Preços, disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, na forma do item anterior, deverão ser encaminhados pela Comissão Permanente de Licitações ou pelo Pregoeiro responsável até 24 de abril de 2023, para análise pelas áreas técnicas e Assessoria Jurídica;
- III - os editais, aí incluídos aqueles referentes à modalidade licitatória para Registro de Preços, disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, na forma do item anterior, deverão ser publicados até 21 de junho de 2023;

§ 1º A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

§ 2º A manifestação da autoridade competente de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer até o dia 31/03/2023.

Art. 4º As contratações diretas, no âmbito do Município de CAATIBA, poderão ser regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 até 31 de março de 2023.

§ 1º Os avisos ou atos de autorização/ratificação das contratações diretas submetidas ao regime licitatório anterior devem ser assinados até 31 de março de 2023, e publicados até 10 de abril de 2023;

§ 2º As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2023.

Pag. 2

Prefeitura Municipal de Caatiba

Art. 5º Os contratos decorrentes das licitações cuja fase interna iniciou-se até 24 de março de 2023 e os editais forem publicados até 24 de abril de 2023, serão regidos na sua integralidade pela legislação expressamente indicada no respectivo instrumento convocatório, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 191, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior, bem como as suas alterações, incluídas as prorrogações, renovações, acréscimos e reajustes, permanecerão sob a regência do normativo que os originou, em obediência ao quanto previsto nos artigos 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º As Atas de Registro de Preços disciplinadas pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002, ou da Lei Federal nº 8.666/1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, firmadas ainda no período de convivência normativa, permanecerão vigentes pelo período máximo nelas fixado, sendo possível firmar as contratações delas decorrentes, mesmo após a revogação do diploma legal anterior que a disciplinou.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Caatiba – Ba, 23 de março de 2023.

CAATIBA
GOV. PREFEITA DE CAATIBA NÓS

MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUSA
PREFEITA DE CAATIBA